

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 68/2010

ASSUNTO: AMBIENTE – garantia financeira obrigatória
Assunto de prioridade máxima.

Com a publicação do **DECRETO-LEI nº 147/2008**, de 29 Julho, que estabeleceu o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, consagrando o princípio da responsabilidade subjectiva,

➤ “quem , com dolo ou mera culpa, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um componente ambiental fica obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa”, --- artº8; e, artº13; e, consagrando ainda o princípio da responsabilidade objectiva,

➤ “quem, em virtude do exercício de uma actividade económica (...) ofender direitos ou interesses alheios (...) é obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa, independentemente da existência de culpa ou dolo”, --- artº7; e, artº12.

e, conseqüentemente, consagrando o princípio do poluidor/pagador,

Consideramos o assunto da máxima importância, tanto mais que a partir do dia 1 de Janeiro 2010, nos termos do artº34, desse Diploma , passou a ser exigível a

GARANTIA FINANCEIRA OBRIGATÓRIA

e, daí, terem sido lavradas 3 Circulares, a saber: Circular nº113/09; e, Circulares nº5/2010 e nº33/2010.

Até pela indefinição que continua a acompanhar este assunto, --- o que não lhe aproveita, pois a lei está em vigor ----, consideramos que todas as Empresas devem dar a melhor atenção ao assunto, e precaver-se com garantias. É que,

Como pode ser visto nos nº1 e nº2, do artº26, do Dec.-Lei nº147/2008, as violações dos preceitos deste diploma resultam em contra-ordenações muito graves; e graves, ao que corresponde coimas elevadas. Por exemplo,

Á inexistência de garantia financeira obrigatória corresponde contra-ordenação muito grave: al.f), nº1, artº26.

Ora, além de ser difícil conseguir uma garantia financeira/bancária, as despesas com a mesma são incomportáveis, como tem sido reiteradamente reconhecido pelos especialistas na matéria. Daí,

Continua a ser **recurso possível**, aliás previsto no nº2, do artº22, do Diploma, a constituição da garantia financeira

"... através da **subscrição de apólices de seguro**, (...) da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito".

Ora, se inicialmente as companhias de seguro estavam reticentes em apresentar Apólice própria, --- o que ra natural, pois as dúvidas sobre, inclusive as actividades abrangidas eram explicáveis ----, neste momento entre 8 a 9 Seguradoras já tem á disposição do mercado o seguro de responsabilidade ambiental. Daí,

Não tem desculpa para subscrever um seguro destes, embora seja de reconhecer que é mais um custo. Mas, não se esqueça que, sendo a sua Empresa obrigada a ter Garantia Financeira, --- para tanto, vêr o Anexo III, ao Decreto-Lei nº147/2008 ---, se tiver um azar, por ex., uma descarga de águas accidental, pode ver-se a braços, além da coima, com a responsabilidade de indemnizar terceiros ou repor o ambiente.

Quando for negociar o seguro, esteja atento aos riscos cobertos e aos que são excluídos. Esta parte do negócio é muito importante e, como sabe, as Seguradoras, naturalmente, procuram salvaguardar os seus direitos.

Vá de férias descansado. Antes, resolva o seu problema da garantia financeira, em matéria de ambiente.

Julho 2010

Carlos F. Santos Carvalho